



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 034 /2025

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 77.774.685/0001-58, com sede à Rua Coronel Jorge Marcondes, nº. 501, Vila Rio Branco, em Castro/PR, na pessoa de seu representante legal, **GERSON SUTIL**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 6.***.***-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 0**.***.***-32, residente e domiciliado à Rua Padre Damaso, nº 620, Bom Sucesso, CEP 84.165-210, simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA SICREDI PR SP**, CNPJ nº 81.466.286/0001-05, empresa sediada na Avenida Ernesto Vilela, nº 1001, Nova Rússia, Ponta Grossa/PR, CEP 84.070-000, representada nesse ato por sua representante legal, Senhora **LEILA REJEANE DOBIS**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº. 5.***.***-6 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº. 8**.***.***-06, residente e domiciliada na Rua Saldanha da Gama, nº 249, ap 201, Bairro Órfãs, Ponta Grossa/PR, CEP 84015-130, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si por justo e combinado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – É objeto desse Contrato, o credenciamento de instituições financeiras (bancárias) pré-qualificadas, que preencherem os requisitos impostos pela Administração Pública Municipal para prestação de serviços de concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos da Câmara Municipal de Castro;

1.2 – São partes integrantes do presente instrumento contratual, todos os documentos relativos ao processo que lhe deu origem, independentemente de suas transcrições ou menções nesse Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EDITAL

2.1 - O presente Contrato está vinculado ao AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 e EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº PRI 13/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta meses), a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 – A soma das consignações não poderá exceder a **35% (trinta cinco por cento)** da remuneração ou provento do servidor e o prazo para pagamento do empréstimo não poderá exceder a **120 (cento e vinte) meses/parcelas**.

CLÁUSULA QUARTA – DA NÃO ONEROSIDADE DO CONTRATO

4.1 – Os serviços prestados pela CONTRATADA ocorrerão sem quaisquer ônus ou encargos para o CONTRATANTE, sendo este contrato celebrado a título gratuito e não oneroso.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

4.2 – Para todos os fins de direito, o CONTRATANTE não será responsável solidário, subsidiário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma prevista no instrumento convocatório vinculado a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 - DO CONTRATANTE

5.1.1 – Aprovar a proposta apresentada pelo CONTRATO, quaisquer alterações no CONTRATO na ocorrência de aumento ou diminuição dos serviços contratados;

5.1.2 – Compete ainda ao CONTRATANTE:

- a) Efetuar a gestão dos empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos;
- b) Manter atualizados os dados cadastrais, relativos às instituições consignatárias, usuários e margem consignável dos servidores públicos;
- c) Executar rotinas periódicas de integração entre os empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos e o Sistema de Geração da Folha de Pagamento;
- d) Informar a margem consignável atualizada no contracheque do servidor, atentando para que as averbações em folha de pagamento não ultrapassem os limites legais.
- e) Emitir expressa anuência à contratação do empréstimo consignado, após obter a concordância do servidor mutuário de que o débito seja consignado diretamente em sua folha de pagamento até o fim do período contratual.
- f) Outras obrigações de natureza técnicas e operacionais decorrentes dos serviços de empréstimos consignados.

5.1.4 – Repassar os valores descontados em folha dos servidores públicos municipais a título das parcelas relativas aos empréstimos consignados à instituição financeira CONTRATADA, até o quinto dia útil após a data de pagamento ao servidor municipal.

5.1.5 – A CONTRATANTE se responsabilizará em comunicar à CONTRATADA o desligamento do servidor por qualquer motivo (vacância, exoneração, dispensa, afastamento, etc.), ficando a CONTRATADA responsável por convocar o devedor para composição.

5.2 – DO CONTRATADO

5.2.1 – Executar os serviços objeto deste contrato, obedecidas às seguintes condições:

- a) Proceder a concessão de empréstimos aos servidores públicos municipais da Administração Direta;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- b) Respeitar o limite legal para a margem consignável de 35% sobre os rendimentos dos servidores públicos, conforme definido em lei, de acordo com as informações prestadas pelo CONTRATANTE, considerando apenas as parcelas de natureza fixa;
- c) Respeitar o limite legal do prazo de pagamento do empréstimo consignado, o qual não poderá exceder a 120 (cento e vinte) meses/parcelas.
- d) Não cobrar valores e encargos excedentes nos empréstimos não permitidos em lei, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados em período inferior a um ano;
- e) Enviar ao CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) de cada mês, uma planilha/relatório - em arquivo digital – constando todos os empréstimos firmados, de forma a propiciar que o vencimento da 1ª (primeira) parcela venha a ocorrer na data aprazada do mês subsequente.
- f) Disponibilizar pessoal qualificado e necessário ao suporte técnico e operacional para execução dos serviços, assumindo todos os encargos de ordem trabalhista e previdenciária correspondentes à referida relação de emprego;
- g) Permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os serviços serão recebidos através de processamento das transações bancárias, podendo ocorrer de forma eletrônica, com geração de arquivos por transmissão eletrônica de dados, situação em que o fornecimento do *software* e respectivo treinamento ficará a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1 - Tendo em vista que este contrato não gerará nenhum ônus financeiro para o CONTRATANTE, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor do CONTRATADO ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada, não há a necessidade de indicação dos recursos orçamentários, sendo este um típico contrato gratuito e não oneroso.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1- Tendo em vista que este contrato não gerará nenhum ônus financeiro para o CONTRATANTE, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor do CONTRATADO ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 – A CONTRATADA arcará com todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas com relação à mão de obra empregada a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MÃO DE OBRA A SER EMPREGADA

10.1 – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela conduta de seu pessoal (incluídos aí o pessoal de seus eventuais subcontratados ou terceirizados) durante a realização dos serviços.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – O Fiscal designado pela Câmara Municipal de Castro para a fiscalização da execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive quanto aos prazos estabelecidos, será o servidor **DANIEL MORAES PEDROSO, matrícula 391**.

11.2 – A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO da execução dos serviços, pelo CONTRATANTE ou seus prepostos, sem que isso desobrigue a CONTRATADA das suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME LEGAL

12.1 – Esse contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021, pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 – A cessão parcial dos direitos e obrigações do presente Contrato a terceiros somente será permitida mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão, de pleno direito, independente de notificação judicial.

13.2 – Em caso de subcontratação, a CONTRATADA e seus subcontratados permanecerão solidária e mutuamente responsáveis, tanto em relação à CONTRATANTE, como perante a terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

14.1 - No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, a CONTRATADA será notificada, por ofício, para que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida e aceita pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: No caso de as irregularidades apontadas na aludida notificação persistirem por período igual ou superior a 10 (dez) dias corridos, o CONTRATADO(A) passará a incorrer nas penalidades e sanções previstas na legislação vigente e que rege a matéria, em especial as penas de advertência, impedimento de contratar com o Poder Público Municipal e a declaração de inidoneidade, proporcionalmente à infração cometida, conforme disposições do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESCISÕES

15.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, após prévia comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência:

a) por parte do CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na concorrência dos motivos elencados no artigo 137 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, devidamente justificados sem qualquer ônus para A Câmara Municipal de Castro.

b) em virtude da ocorrência de extinção ou liquidação da CONTRATADA ou de exigência legal ou regulamentar que possibilite a continuidade dos serviços nos termos ora pactuados.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

15.2 – O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

15.3 – A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão contratual no caso de descumprimento, pela Administração, de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1 – A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ADITAMENTO DO CONTRATO

17.1 - O presente contrato poderá ser aditado, durante seu período de vigência, nos casos de haver necessidades que justifiquem alterações unilaterais constantes da solicitação e proposta que originou o presente Contrato, visando à adequação do seu conteúdo. Poderá também haver o aditamento do presente contrato, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas a esse instrumento, ainda que delas não se faça aqui, menção expressa.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes desse instrumento contratual, dos locais e de todas as condições gerais e peculiaridades dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do Contrato.

19.2 – Salvo em relação a empresas de capital aberto, qualquer modificação no quadro de sócios da CONTRATADA deverá ser comunicada à CONTRATANTE, sob pena de rescisão do contrato. A CONTRATANTE se reserva, ainda, ao direito de analisar as alterações no sentido de evitar eventuais circunstâncias que possam comprometer a execução do Contrato.

19.3 - A eventual inadimplência da CONTRATADA com relação aos seus encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá, em hipótese nenhuma, onerar o objeto desse Contrato.

19.4 - O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência, o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

19.5 – O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

cumprimento do presente CONTRATO, que venham em prejuízo dos interesses da CONTRATANTE.

19.6 – O presente CONTRATO não confere exclusividade à CONTRATADA na prestação dos serviços ora descritos.

19.7 – Após a formalização do Contrato de Empréstimo com o servidor, as parcelas deverão ser fixas e sem reajustes, sob qualquer hipótese.


19.8 – A CONTRATADA poderá estabelecer, a seu critério, os documentos e comprovantes necessários à aprovação do cadastro do servidor, tais como cópias de contracheque, comprovantes de residência, etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – As partes elegem o Foro dessa Comarca de Castro-PR, para dirimirem as questões desse contrato, renunciado expressamente a qualquer outro.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, para documento comum, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Castro-PR, 19 de agosto 2025.

 Documento assinado eletronicamente por **Gerson Sutil, Presidente da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
GERSON SUTIL
Data: 19/08/2025 16:49 -03:00



GERSON SUTIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

PRESIDENTE

CONTRATANTE


Assinado eletronicamente por:
LEILA REJEANE DOBIS
Data: 19/08/2025 16:08 -03:00



LEILA REJEANE DOBIS

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E
INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS E GRANDE
CURITIBA SICREDI PR SP**

CONTRATADA

 Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moraes Pedrosa, Analista de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.




Fiscal de Contrato

 Documento assinado eletronicamente por **Adriana Marques Correia, Técnica Administrativa da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.



Testemunha

 Documento assinado eletronicamente por **Marília Alves Pereira, Técnica Administrativa da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.



Testemunha



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: AETYF-NZZ26-LWWHE-FVC9C

Tipo de assinatura: Simples

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ MARILIA ALVES PEREIRA em 19/08/2025 15:53 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	compras2@castro.pr.leg.br
Email verificado	
ULPKYkTGsPUjBoRJFhdb//nTiltaywLq4+WUQbRAz2Q=	
SHA-256	

✓ LEILA REJEANE DOBIS em 19/08/2025 16:08 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
2804:214:90f1:af6a:2da1:4803:7d3d:332d	Não disponível
Autenticação	leila_grik@sicredi.com.br
Email verificado	
gQaGgt/3QYuwQf0yIAy49gJgPW555jJrW+LCV8trtzY=	
SHA-256	

✓ DANIEL MORAES PEDROSO (CPF ***.220.489-**) em 19/08/2025 16:47 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	rh@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
ysawaEVdTbhv8q+aFnHKBErngkw6//m6vYSDuX8AGEE=	
SHA-256	

✓ GERSON SUTIL em 19/08/2025 16:49 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	gersonsutil@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
SFIKRygjoTg+uX8f7xR9nBHdHjizDsazH86NqO4yW2E=	
SHA-256	

✓ ADRIANA MARQUES CORREIRA ROSA em 20/08/2025 13:57 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	teadm@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
kA92cxU3A7QfwRzYNfNt/UwYwseaUssQneUv5tv00+E=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/AETYF-NZZ26-LWWHE-FVC9C>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>